



Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul/SC
Controle Interno

PARECER Nº 186/2023/CI

Bocaina do Sul, 25 de julho de 2023.

À Gestão Pública Municipal

Assunto: Utilização de logomarcas e ou slogans.

O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul/SC, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 35/2005 e nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, e

CONSIDERANDO o Art. 37 *caput*, inciso XXII, § 1º da Carta da República;

CONSIDERANDO o Art. 16, § 6º da Constituição do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 610, de 14 de janeiro de 2013, que define a cor oficial a ser utilizada em placas, logotipos, peças publicitárias, uniformes e identificação de prédios públicos do município de Bocaina do Sul e dá outras providências;

CONSIDERANDO orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Vem por meio deste, de forma objetiva orientar, ratificar e advertir os gestores públicos desta municipalidade acerca das regras previstas que proíbem a utilização de logomarcas e slogans não oficiais e estranhos ao ente.

Cabendo também sensibilizar aos gestores de que os atos decorrentes das ações administrativas são impessoais, isto é, são produtos da administração pública e não da pessoa do gestor.

Dessa forma, os atos dos gestores devem ser vistos e mostrados a população como realização do próprio Estado e não como promoção de realizações pessoais de determinados agentes públicos, devendo sempre visar objetivos públicos, interesses públicos, jamais interesses pessoais privados e, por fim, enfatizar que a moralidade suscitada pelo senso comum, não admite esse tipo de comportamento que busca o interesse pessoal, por parte daqueles que utilizam dinheiros e cargos públicos.

Salientado que os símbolos do Município de Bocaina do Sul estão estabelecidos no Art. 4º da Lei Orgânica, além de haver Lei própria (Lei Nº 610/2013), que rege internamente a utilização de cor oficial a ser utilizada em placas, logotipos, peças publicitárias, uniformes e identificação de prédios públicos do Município. Sendo esta uma prerrogativa disposta no Art. 13, § 2º da CF de 1988.

Observa-se que os dispositivos legais estabelecidos apontam e reforçam os princípios da administração pública e as regras a respeito da publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, como segue no Art. 37 da Carta Magna:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade, moralidade, publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter **caráter educativo, informativo** ou de **orientação social**, dela não podendo constar nomes, **símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal** de autoridades ou servidores públicos. (grifo nosso)

E ainda, atentos a esse fato, os constituintes catarinenses, quando da elaboração da Carta Estadual promulgada em 1989, fizeram inserir no texto do Art. 16, § 6º, a expressão “ainda que não custeadas diretamente por esta” veja:

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, **ainda que não custeadas diretamente por esta**, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e serão suspensas noventa dias antes das eleições, ressalvadas as essenciais ao interesse público. (grifo nosso)

A publicidade que os órgãos públicos têm obrigação de fazer (à sociedade), por força do princípio da transparência na administração pública, é a educação, a informação e a orientação dessa mesma sociedade.

Lembrando que o objeto do assunto já foi abordado em orientação procedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa, destinada aos Prefeitos Municipais.

Verifica-se que o uso de logomarca e ou slogan não oficiais, por autoridades e servidores públicos insere-se no âmbito da proibição constitucional. Caracterizando-se flagrante desvio de finalidade, usurpação e despersonalização do princípio da publicidade. Podendo ser em análise, qualificado como crime de improbidade administrativa, previsto pela Lei Federal Nº 8.429/1992.

É o parecer.

CRENDI MELO RIBEIRO

Controle Interno Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul

2